

LEI n.º 1.645 / 2001

Altera os Arts.2º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e Quadro Suplementar da Lei Municipal nº 1.597, de 02 de março de 2.000, que cria Órgão de Controle Interno, define composição, organiza Quadro de Pessoal, determina suas finalidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos. 2º, 4º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.597, de 02 de março de 2.000, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 2º** - O Órgão de Controle Interno será composto por 02 (dois) membros que ocuparão cargo comissionado, de recrutamento restrito, designados Controladores Internos (C.I.), sendo criado quadro suplementar ao Anexo I, para enquadramento dos mesmos e que fica sendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Os Controladores Internos serão assistidos por uma Secretária-datilógrafa, ampliando-se, para tanto, em uma vaga no quadro respectivo do Anexo II da Lei 1.402/96, que trata das Classes de Emprego de Provimento Efetivo e Carreira das Atividades de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais.

Art. 5º - São finalidades do Órgão de Controle Interno Municipal o controle de natureza contábil, em especial o acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Execução Orçamentária, o controle administrativo do Poder Executivo em todos os seus seguimentos, visando ainda o apoio ao controle externo, efetuado através do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Detectada irregularidade os Controladores Internos comunicarão imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, entregando relatórios da distorção também ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, bem como a indicação das providências adotadas no sentido de atender às prescrições legais e evitar a repetição de ocorrência semelhante.

Art. 8º - A omissão dos Controladores Internos implicará em multa, conforme disposto no inciso VII, art. 236 da Resolução 10/96, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 9º - Os servidores lotados nos cargos de Controladores Internos deverão elaborar e editar Regimento Interno do Órgão de Controle Interno no prazo de 06 (seis) meses, devendo, neste intervalo, ser regulamentada por decreto as atribuições dos controladores, ficando, ainda, responsáveis pela análise das Contas do Município, desde 1º de janeiro de 2.000”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.001.

Cachoeira de Minas, 23 de abril de 2.001.

**CLASSE DE EMPREGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO DE
RECRUTAMENTO RESTRITO**

Denominação do emprego	Nr. Vagas	Recruta mento	Escolarida de	Salário
Controlador Interno	02	Restrito	3°. Grau completo	1.372,00